



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021.**

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, com sede a Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG – CEP: 39.592-000, pelo seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 07/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002; 8.666/93, LC 123/2006, lei municipal 225/2016 e alterações posteriores.

### **CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇO” E “DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Glaucilândia

**DATA:** 02 de junho de 2021

**HORA:** 08:30 horas

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

## I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESASPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CARROÇERIA COM ESCADA ACOPLADA**, conforme as especificações contidas no Anexo I.

## II - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

2.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

**2.3** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**2.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº II, para autenticação pela Comissão de Licitação.

Obs: os representantes das empresas deverá usar mascara durante a seção devido a Pandemia do Covid-19

## III – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**3.1** - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, sob pena de desclassificação, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE I:**

Conteúdo: Proposta de Preços

Pregão Presencial nº. 017/2021

Ao Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glaucilândia

### **ENVELOPE II:**

Conteúdo: Documentação de Habilitação

Pregão Presencial nº. 017/2021

Ao Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glaucilândia

## IV – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**4.1.** A Prefeitura Municipal de Glaucilândia não se responsabiliza por envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos para Habilitação”, entregues em local diverso da sala da CPL, onde se deve promover o devido protocolo e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, valendo como horário oficial para este certame o de Brasília – DF.

**4.2.** No dia e horário estipulado, o pregoeiro e comissão de apoio procederão ao credenciamento dos representantes, que entregarão, individualmente, no ato, pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório. Para o credenciamento deverá ser entregue o documento conforme modelo do Anexo III deste edital ou procuração, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove poderes para a assinatura da procuração ou do documento de credenciamento. Em caso de micro empresa ou empresa de pequeno porte também deverá ser entregue a certidão da junta comercial ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

declaração assinada por representante legal que comprove esta condição. Encerrado o credenciamento, não será aceita outras licitantes na licitação.

**4.3.** Todos os documentos contidos nos envelopes que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados ou digitados com clareza, em papel timbrado ou carimbo padronizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**4.4.** Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes, somente será aceita em língua portuguesa ou em idioma estrangeiro, se acompanhada da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizado no local de emissão ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa, deverão, também, ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**4.5.** Uma vez entregues, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações, somente sendo aceitos os documentos acondicionados nos respectivos envelopes.

**4.6.** Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração assinada pelo representante legal e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

## V – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE II

**5.1.** As empresas cadastradas no município que apresentarem o CRC ATUALIZADO (Certificado de Registro Cadastral) deverão apresentar ainda, sob pena de inabilitação:

**5.2.** Na hipótese dos documentos relacionados nos itens 5.3.1 e 5.3.3, deste Título, indicados no CRC apresentado estarem com os prazos vencidos deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

### **5.3. Para a Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro Comercial, em caso de firma individual;

**b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

**c)** Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

## **5.3.1. Para a regularidade fiscal:**

a) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal;

b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com o Fisco Municipal do domicílio ou sede da licitante através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

d) Prova de regularidade perante a Previdência Social, através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

## **5.3.1.1. Para regularidade trabalhista**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **5.3.2 - Microempresas e empresas de pequeno porte.**

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL GLAUCILÂNDIA-MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **5.3.3. Para a qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

## 5.4. Declarações:

- a) Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo IV deste edital.

5.5. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope II, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

5.6. Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 60 (sessenta) dias contados de sua expedição/emissão.

5.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias xerográficas, e em caso de dúvida sobre a autenticidade, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação de original ou cópia autenticada.

5.8. Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Comissão de Apoio, perante o site correspondente.

5.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

5.10. A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a adjudicação do objeto.

5.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

5.11.1. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

## VI – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE I

6.1. No Envelope: “**Proposta de Preços**” constará uma carta proposta única, devendo apontar os valores para cada item tabela apresentada, objeto da licitação, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da razão social, CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal.

6.1.1. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no Anexo “I”, deste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

**6.1.2.** Preço unitário e total, por item, e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a presente prestação de serviços;

**6.1.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o presente fornecimento;

**6.1.4.** Prazo para validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes I - Proposta de Preço.

**6.2.** A proposta poderá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**6.3.** As Propostas, que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

**6.3.1.** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**6.3.2.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**6.3.3.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**6.4.** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

**6.5.** A proposta de cada item escolhido deverá respeitar as respectivas quantidades, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.6.1.** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**6.6.2.** Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

**6.6.3.** Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

**6.7.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

**6.8.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**6.9.** será enviado junto ao edital um anexo em arquivo digital excel, para que os interessados apresente sua proposta nessa planilha por meio eletrônico, em cd e/ou pendrive, esse arquivo não substitui a proposta digitada e assinada.

## VII - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

**7.1.** A abertura das Propostas de Preços das empresas se fará depois de transcorrido o prazo de credenciamento dos licitantes interessados.

**7.2.** Todas as Propostas de Preços apresentadas serão rubricadas pelos presentes e postas à disposição dos representantes legais das licitantes, para exame e anotações para eventuais impugnações.

**7.3.** A classificação será feita por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, levando-se em consideração o fator MENOR PREÇO e aqueles que tenham apresentado propostas SUPERIORES em até 10% (dez por cento) à proposta de MENOR PREÇO, para participarem dos lances verbais, atendido o padrão das especificações exigidas neste edital.

**7.4.** Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas apresentadas.

**7.5.** Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido uma melhor proposta.

**7.6.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**7.7.** Sendo aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

**7.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**7.9.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**7.10.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido uma melhor proposta.

**7.11.** Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Glaucilândia o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações, nos limites constantes na Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.12.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio promovido pelo Pregoeiro, em ato público, nos termos do artigo 45, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.13.** Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida no presente edital.

**7.14..** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**7.14.1.** Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

**7.14.2.** O pregoeiro devolverá os envelopes de “Documentos de habilitação”, inviolados, no seguinte caso:

**7.14.3.** após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

## **7.15. Microempresas e empresas de pequeno porte.**

**7.15.1.,** nos casos de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

- a) será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## VIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**8.1.** A abertura dos ENVELOPES II – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO será realizada posteriormente ao julgamento das Propostas.

**8.2.** Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos presentes na reunião e postos à disposição dos representantes legais das licitantes, para exame e eventuais recursos, e ainda, os envelopes fechados contendo as propostas que ficarão em poder da CPL, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.3.** O Pregoeiro, nesta fase, procederá à abertura do envelope do licitante classificado na fase anterior (julgamento das Propostas de Preços), conferência dos documentos e conseqüentes rubricas, habilitando ou não o licitante.

**8.4.** Serão devolvidos às empresas não classificadas na fase de propostas, os Envelopes II, fechados, desde que não tenha havido recursos ou após suas denegações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

**8.5.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeiro.

**8.5.1.** Sendo aceito, na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.5.2.** O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.5.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**8.5.4.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

**8.5.5.** O acolhimento de recuso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

**8.5.6.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## IX - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Todos os serviços e aquisições objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da secretaria de obras da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização sendo:

**Edilson Barbosa Dos Santos, secretário municipal de Obras e serviços Urbanos**

o secretário poderá a qualquer tempo durante a vigência do contrato designar outro funcionário para fiscal do contrato.

**9.2.** A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do contrato ou documento equivalente.

**9.3.** Compete à fiscalização dos serviços pela equipe ou Funcionário designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

**9.3.1.** Verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas e adequação dos procedimentos empregados à qualidade desejada para os mesmos..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

**9.3.2.** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**9.4.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

## X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 20(vinte) dias corridos, após ao mês subsequente a prestação dos serviços e emissão e apresentação de documento nota fiscal de serviços devidamente aprovada e liquidada pela área competente da Prefeitura Municipal de Glaucilândia.

**10.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**10.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**10.4.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**10.5.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, números do processo e modalidade licitatória, número da ordem de serviço/compra e ordem de fornecimento.

**10.6.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrada dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**10.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**11.1.** executar os serviços de acordo com as especificações técnicas pertinentes. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro das condições e prazos estabelecidos, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item **13** deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

**11.2.** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados..

**11.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude do fornecimento.

**11.8.** Obedecer sempre às recomendações das normas técnicas vigentes, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação quando á prestação dos serviços .

**11.9.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, alimentação, transporte, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**11.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.11.** Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

**11.12.** Executar a prestação dos serviços pelo período de 15 dias por mês, segunda a sexta feira.

**11.13.** Fornecer motorista devidamente habilitado de acordo com as especificações do veículo.

**11.13.** Outras obrigações constantes na minuta do contrato.

**11.14.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**11.15.** Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

## XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** A Prefeitura, após a assinatura da contrato, compromete-se a:

**12.1.1.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

**12.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e especificações do objeto fornecidos pela contratada.

**12.1.3.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**12.1.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**12.1.5.** Outras obrigações definidas na minuta do contrato - Anexo V deste Edital.

## XIII – DAS PENALIDADES

**13.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## XIV – DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

**14.1.** Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, o objeto da presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame e após homologação pela autoridade competente.

**14.2.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação a Administração convocará os interessados para no prazo de 03(três) dias úteis para assinatura do contrato, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. O resultado da licitação será divulgada no quadro de avisos do município e no site: [www.glaucilandia.mg.gov.br](http://www.glaucilandia.mg.gov.br)

## XV – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta de dotação própria no exercício vigente, sendo:

11.1.1.15.451.29.2095.30903900- ficha 766



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

11.1.1.25.752.29.2102.33903900- ficha 821

## XVI – DA ENTREGA OU FORNECIMENTO

**16.1.** Os serviços objeto desta licitação, Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes ao objeto e demais condições especificadas neste Edital.

**16.2.** Os Serviços Serão executados no município de Glaucilândia-MG, no local indicado pela secretária municipal de Obras E Serviços Urbanos, podendo inclusive ser realizada na zona rural, sendo que os custos com Transporte e alimentação, será exclusivamente por conta da contratada.

## XVII- DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## XVIII - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**18.1.** Os Acréscimos e supressões deste contrato será conforme prevista nos artigos 57 e 65 da lei 8666/93, podendo sua vigência ser prorrogada.

## XIX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**19.1.** O contrato celebrado terá Vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com artigo 57 da lei 8666/93

## XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

- 20.1.** Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 20.2.** É facultada ao Pregoeiro e sua Comissão de Apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.3.** O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Quadro de Avisos do Município;
- 20.4.** A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
- 20.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 20.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 20.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.10.** O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 20.11.** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.12.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

**20.13.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, ou protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG.

**20.14.** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

**20.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

**20.16.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

## XXI – DOS ANEXOS

### **21.1. São partes integrantes deste Edital:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de regularidade – nepotismo;

Anexo VII – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor de 18 anos;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

## XXI- DO FORO

**22.** Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros - MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GLAUCILÂNDIA/MG, 14 DE maio DE 2021

Danilo Ferreira Nunes  
PREGOEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARROÇERIA, COM ESCADA ACOPLADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SCERETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

### 2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço
1	Mes	12	<p>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CARROÇERIA COM ESCADA REMOVIVEL ACOPLADA, COM MOTORISTA.</p> <p>locação de veiculo com escada acoplada para serviços em altura, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-manutenção em redes de iluminação publica.</li><li>- Corte de arvores</li><li>-manutenção de refletores em praças</li><li>- ou qualquer outro serviço que precisará ser feito em altura</li><li>- A escada deverá ter altura mínima de 10 metros contando a partir do nível do solo.</li><li>- O veículo também transportará, materiais, como ferramentas, bombas submersas, ou qualquer outro tipo de material de baixo peso, para atender as necessidades da secretária de obras e serviços urbanos</li><li>- O VEICULO DEVERÁ FICAR A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, DURANTE O PERIODO DE 15 DIAS NO MES, SENDO QUE ESTE PERIODO FICARÁ A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.</li><li>- OS SERVIÇOS SERÁ EXECUTADO EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO MUNICÍPIO, PODENDO SER EXECUTADO TAMBEM NA ZONA RURAL</li><li>- OS CUSTOS COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E IMPOSTOS DO VEÍCULO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</li><li>- INCLUINDO MOTORISTA</li></ul> <p>O PAGAMENTO SERÁ FEITO ATÉ 20 DIAS DO MES SUBSEQUENTE</p>

Observação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

1-Será vencedor o menor lance ofertado por item.

2- Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), morotista, transporte dos profissionais, combustível, impostos do veículo, e manutenção mecânica do mesmo e alimentação do pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

- a) prestação dos serviços se dará de forma presencial no município onde o veículo ficará a disposição do município, pelo período de 15 dias/mês, sendo que a escolha dos dias ficará a critério da administração, os serviços também será executado na zona rural.
- b) **Prazo de Pagamento:** Até 20 (dias) dias após a entrega dos serviços , mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.
- c) Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços,
- d) A escada do veículo deverá compreender uma altura mínima de 10 metros contados a partir do nível do solo e deverá também ser removível, pois o município poderá utilizar o veículo para transporte de materiais e ferramentas, como bombas submersa, painéis, ferramentas como enxadas, foices etc. ou qualquer outro material de baixo peso para atender a secretária de obras e serviços urbanos.
- e) O veículo deverá estar com todos os impostos e tributos como IPVA e licenciamento do exercício vigente pago.
- f) A Quilometragem a ser executada deverá ser livre, sem limite de quilometragem.
- g) A empresa deverá comprovar vínculo empregatício, com o motorista, como contrato de trabalho ou carteira de trabalho assinada. Sendo que os custos com hospedagem traslado e alimentação além de encargos trabalhistas será por conta da contratada.
- h) Caso o veículo apresente defeito a contratada deverá substituir o mesmo no prazo de 24 horas.
- i) A secretária de obras irá definir quais os dias da semana o veículo ficará a disposição do município, sendo que os dias não poderá utrapassar a quantidade de 15 dias mensais
- j) O veículo ira realizar serviços com escada acoplada em alturas, para que os funcionários da prefeitura municipal realize serviços como:?
  - corte de arvores
  - manutenção de refletores em praças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

- manutenção em redes de iluminação pública.
- ou qualquer outro serviços que precisará ser realizado em altura

**h)** O veículo também realizará serviços sem a escada sendo que a secretária de obras utilizará somente a para transporte de carga, como:

- Bombas submersas
- tubulações e canos
- Ferramentas, como enxadas, foices, moto - serras, materiais de construção de baixo peso, pneus, etc. ou qualquer outro material de baixo peso que a secretária de Obras e Serviços Urbanos precise transportas.

#### **4. ÓRGÃOS REQUISITANTES:** Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos

**JUSTIFICATIVA:** O Município de Glaucilândia-MG, não dispõem de veículo com escada acoplada, sendo necessária sua utilização para serviços em altura, além da necessidade de veículo com carroceria, para transportes de ferramentas e matérias, para atender o andamento dos trabalhos da secretária de Obras e serviços urbanos.

Luciano Afonso Amorim De Araújo  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021</b>	
<b>Dados a constar na proposta</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
Nome do Signatário para assinatura do contrato	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

CPF do Signatário	
Prazo de Entrega	
Prazo de validade da proposta	
Local de entrega	

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Descrição do veículo/ano	Valor unitário	Valor total
1	Mes	12	<p>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CARROÇERIA COM ESCADA REMOVIVEL ACOPLADA, COM MOTORISTA.</p> <p>locação de veiculo com escada acoplada para serviços em altura, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-manutenção em redes de iluminação publica.</li><li>- Corte de arvores</li><li>-manutenção de refletores em praças</li><li>- ou qualquer outro serviço que precisará ser feito em altura</li><li>- O veículo também transportará, materiais, como ferramentas, bombas submersas, ou qualquer outro tipo de material de baixo peso, para atender as necessidades da secretária de obras e serviços urbanos</li></ul> <p>- O VEICULO DEVERÁ FICAR A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, DURANTE O PERIODO DE 15 DIAS NO MES, SENDO QUE ESTE PERIODO FICARÁ A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.</p> <p>- OS SERVIÇOS SERÁ EXECUTADO EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO MUNICÍPIO, PODENDO SER EXECUTADO TAMBEM NA ZONA RURAL</p> <p>- OS CUSTOS COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E IMPOSTOS DO VEÍCULO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>- INCLUINDO MOTORISTA O PAGAMENTO SERÁ FEITO ATÉ 20 DIAS DO MES SUBSEQUENTE</p>			

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável da Empresa.

## ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

A \_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). **CRENCIA** o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). A quem confere poderes para junto a Prefeitura Municipal de Glaucilândia praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

Desistir de recursos e do prazo recursal; interpor recursos; apresentar lances verbais; negociar preços e demais condições; confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

....., ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

## ANEXO IV DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (APRESENTAR JUNTO AO CREDENCIAMENTO)

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação  
solicitados no edital.

..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, por intermédio de seu representante legal, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

## ANEXO VI

### 1-DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – NEPOTISMO

#### IDENTIFICAÇÃO

**NOME EMPRESA:**

**CNPJ:**

**DECLARO**, nos termos do art. 79, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Glaucilândia (infra transcrito), para fins de contratação de prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal de Glaucilândia, que:

(  ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **NÃO** são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, vereadores ou servidores municipais.

(  ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, vereadores ou servidores municipais.

Nome do membro ou servidor: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Art. 79 – Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam condições de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação sócio econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

§ 2º - O prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afins ou consanguíneos, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com o município, substituindo provisoriamente até 6 (seis) meses após findos as respectivas funções. (Lei Orgânica do Município de Glaucilândia)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

## LOCAL E DATA DA ASSINATURA

### ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

## DECLARAÇÃO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante

## ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR C/ A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### DECLARAÇÃO

Declaro para fins do Pregão Presencial nº 017/2021 que não existe contra a Empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_,  
situada a Rua/Av/Pça \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_, nenhum

impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Doc. de Identidade RG nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

Ref.: Processo n.º 017/2021 - Pregão Presencial n.º 017/2021

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA, com sede a Praça José Brant Maia, 01 - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.496/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, srº Herivelto Alves Luiz, domiciliado nesta cidade de Glaucilândia-MG, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ na cidade de ----- Estado de -----, inscrita no CNPJ/MF sob n.----- e Inscrição Estadual n.º ----- doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ formalizam entre si o presente contrato que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARROÇERIA, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, descrita na cláusula primeira Do contrato referente ao **PROCESSO Nº 017/2021, Pregão Presencial nº 017/2021**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - prestação dos serviços se dará de forma presencial no município onde o veículo ficará a disposição do município, pelo período de 15 dias/mês, sendo que a escolha dos dias ficará a critério da administração, os serviços também será executado na zona rural.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO

- a) prestação dos serviços se dará de forma presencial no município onde o veículo ficará a disposição do município, pelo período de 15 dias/mês, sendo que a escolha dos dias ficará a critério da administração, os serviços também será executado na zona rural.
- b) Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços,
- c) A escada do veículo deverá compreender uma altura mínima de 10 metros contados a partir do nível do solo e deverá ser removível, pois o município poderá utilizar o veículo para transporte de materiais e ferramentas, como bombas submersa, painéis, ferramentas como enxadas, foices etc. ou qualquer outro material de baixo peso para atender a secretária de obras e serviços urbanos.
- d) O veículo deverá estar com todos os impostos e tributos como IPVA e licenciamento do exercício vigente pago.
- e) A Quilometragem a ser executada deverá ser livre, sem limite de quilometragem.
- f) A empresa deverá comprovar vínculo empregatício, com o motorista, como contrato de trabalho ou carteira de trabalho assinada. Sendo que os custos com hospedagem traslado e alimentação além de encargos trabalhistas será por conta da contratada.
- g) Caso o veículo apresente defeito a contratada deverá substituir o mesmo no prazo de 24 horas.
- h) A secretária de obras irá definir quais os dias da semana o veículo ficará a disposição do município, sendo que os dias não poderá utrapassar a quantidade de 15 dias mensais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

i) O veículo ira realizar serviços com escada acoplada em alturas, para que os funcionários da prefeitura municipal realize serviços como:

- corte de arvores
- manutenção de refletores em praças.
- manutenção em redes de iluminação publica.
- ou qualquer outro serviços que precisará ser realizado em altura

h) O veículo também realizará serviços sem a escada sendo que a secretária de obras utilizará somente a para transporte de carga, como:

- Bombas submersas
- tubulações e canos
- Ferramentas, como enxadas, foices, moto - serras, materiais de construção de baixo peso, pneus, etc. ou qualquer outro material de baixo peso que a secretária de Obras e Serviços Urbanos precise transportas.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR ATA DO CONTRATO/PAGAMENTO

3.1 - no valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), decorrente dos preços e quantidades aceitas na sessão pública deste Pregão nº 017/2021.

3.2 – O pagamento será realizado em até 20 dias após mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de apresentação da nota fiscal e recebimento dos serviços pelo secretário municipal de Obras E Serviços Urbanos.

## CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, e será conforme previsto no artigo 65 da lei 8666/93.

4.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista no item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 da Cláusula X, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula V, ambos deste edital.

4.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

4.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

4.3.2 - Os serviços deverão ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

4.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

## CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura.

5.2. O prazo indicado no Item 7.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nºs .8.883/94 e 9.648/98. Por tratar-se de serviços de forme continua

## CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício vigente, sendo :

11.1.1.15.451.29.2095.30903900- ficha 766

11.1.1.25.752.29.2102.33903900- ficha 821

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

## 7.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prestação dos serviços se dará de forma presencial no município onde o veículo ficará a disposição do município, pelo período de 15 dias/mês, sendo que a escolha dos dias ficará a critério da administração, os serviços também será executado na zona rural.
- b) Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços,
- c) A escada do veículo deverá ser removível, pois o município poderá utilizar o veículo para transporte de materiais e ferramentas, como bombas submersa, painéis, ferramentas como enxadas, foices etc. ou qualquer outro material de baixo peso para atender a secretária de obras e serviços urbanos.
- d) O veículo deverá estar com todos os impostos e tributos como IPVA e licenciamento do exercício vigente pago.
- e) A Quilometragem a ser executada deverá ser livre, sem limite de quilometragem.
- f) A empresa deverá comprovar vínculo empregatício, com o motorista, como contrato de trabalho ou carteira de trabalho assinada. Sendo que os custos com hospedagem traslado e alimentação além de encargos trabalhistas será por conta da contratada.
- g) Caso o veículo apresente defeito a contratada deverá substituir o mesmo no prazo de 24 horas.
- h) A secretária de obras irá definir quais os dias da semana o veículo ficará a disposição do município, sendo que os dias não poderá utrapassar a quantidade de 15 dias mensais
- i) O veículo ira realizar serviços com escada acoplada em alturas, para que os funcionários da prefeitura municipal realize serviços como:
  - corte de arvores
  - manutenção de refletores em praças.
  - manutenção em redes de iluminação publica.
  - ou qualquer outro serviços que precisará ser realizado em altura
- h) O veículo também realizará serviços sem a escada sendo que a secretária de obras utilizará somente a para transporte de carga, como:
  - Bombas submersas
  - tubulações e canos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

- Ferramentas, como enxadas, foices, moto - serras, materiais de construção de baixo peso, pneus, etc. ou qualquer outro material de baixo peso que a secretária de Obras e Serviços Urbanos precise transportar.

i) A contratada deverá manter todas as obrigações fiscais e trabalhistas durante toda a vigência contratual.

7.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- c) o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

## CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo contratual a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

8.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

8.2.1 - a não ocorrência de normalização da prestação dos serviços no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

8.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG.

9.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Será competente o Foro da Comarca da Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato e demais cláusulas do Edital e Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA – MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Pça. José Brant Maia, Nº. 01 – Centro – Glaucilândia/MG CEP: 39.592-000

Telefone: (38) 3236-8136

Glaucilândia, de xxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_